



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de ____ de ____ de 2026

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Reiteração e Complementação de Pedido de Informações – Detalhamento Integral da Execução Financeira e Técnica da Parceria com a Associação INOVARISC (2022-2026).

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, para que responda, de forma discriminada e detalhada.

CONSIDERANDO a recente publicação do **Termo de Apostilamento** referente ao acordo com a **ASSOCIAÇÃO DE INOVAÇÃO REDES INTELIGENTES E SOLUÇÕES CRIATIVAS (INOVARISC)**, e considerando a insuficiência das respostas enviadas ao **Requerimento nº 36/2025**, este parlamentar requer:

- 1. QUADRO COMPARATIVO DE INCREMENTO TECNOLÓGICO (2022-2026):** Apresentação de relatório técnico detalhado que aponte, item por item, quais funcionalidades, módulos de software ou serviços intelectuais foram adicionados em 2023, 2024, 2025 e a previsão para 2026, justificando o salto orçamentário de R\$ 89.100,00 (2022) para patamares superiores a R\$ 590.000,00 (2025/2026).
- 2. DETALHAMENTO NOMINAL DE PAGAMENTOS (PESSOAL E BOLSAS):** Relação nominal (Nome e CPF) de todos os beneficiários de valores pagos pela INOVARISC com recursos públicos municipais, discriminando:
 - **Categoria:** (Bolsista, Pesquisador, Estagiário, Coordenador ou Prestador de Serviço);
 - **Valor Unitário e Mensal:** Valor exato recebido por cada indivíduo;
 - **Produto Entregue:** Relatório individual das atividades desempenhadas por cada recebedor que justifique o pagamento de "Auxílio Pesquisador" ou "Auxílio Estudante".
- 3. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (FLUXO DE CAIXA):** Encaminhamento de cópia digital (em formato PDF de alta resolução) de todos os comprovantes de transferência bancária e recibos emitidos pela Associação para cada destinatário de valor (pessoas físicas e jurídicas), referentes a cada parcela repassada pela Prefeitura desde o início da relação até a presente data. Ressalte-se que essa é uma obrigação impositiva decorrente do dever constitucional de prestar contas, insculpido no Art. 70,



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

parágrafo único, da Constituição Federal, que submete qualquer entidade privada que utilize, arrecade ou gerencie dinheiros públicos ao controle do Estado e da sociedade. Tal dever é pormenorizado pelos Arts. 63 a 67 da Lei nº 13.019/2014 (Marco Legal das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), que exigem a comprovação da regularidade de cada pagamento efetuado e a demonstração do nexo de causalidade entre a verba pública recebida e o objeto executado. **A recusa ou o envio de informações genéricas configura obstrução ao dever de fiscalização e possível ato de improbidade administrativa**, nos termos do Art. 1º, §1º e §2º da Lei nº 8.429/1992.

4. **MEMORIAL DESCRITIVO DE MATERIAIS:** Relação detalhada de todos os materiais permanentes ou de consumo adquiridos pela Associação com verba do convênio, informando onde se encontram custodiados (patrimônio municipal ou posse da associação).
5. **INTEGRIDADE DO ARQUIVO:** Que todas as informações sejam enviadas em **arquivos digitais íntegros anexados à resposta oficial**, sendo expressamente **VEDADO** o envio por meio de "links de nuvem" (Drive, WeTransfer, etc.) com prazo de expiração ou que exijam permissões de acesso, conforme ocorrido em respostas pretéritas que cercearam a fiscalização parlamentar.
6. **COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL E HISTÓRICO SOCIETÁRIO:** Encaminhamento de cópia integral da Ata de Fundação, do Estatuto Social original e **de todas as alterações estatutárias e Atas de Assembleias que deliberaram sobre a composição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e quadro de associados**, desde a fundação da **INOVARISC** até a presente data. Ressalte-se que esta exigência visa o estrito cumprimento dos princípios da **Impessoalidade e da Moralidade Administrativa (Art. 37, caput, CF)**, sendo indispensável para verificar a existência de eventuais conflitos de interesse, impedimentos legais ou vínculos de parentesco entre os gestores da entidade privada e agentes públicos municipais ou servidores da UNEMAT envolvidos na gestão do convênio.

Tudo em meio digital, de modo a garantir a transparência necessária.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026.



Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento constitui **complemento indispensável ao Requerimento nº 36/2025**, cujas respostas enviadas por esta Administração foram superficiais, omissas quanto ao exercício de 2023 e tecnicamente insuficientes para o exercício do controle externo legislativo.

A fundamentação para a exigência de prestação de contas pormenorizada — centavo por centavo — repousa no **Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal**, que estabelece o dever de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, de prestar contas quando gere dinheiro, bens e valores públicos.

No caso da INOVARISC, por se tratar de uma Associação Sem Fins Lucrativos, a transparência deve ser ainda mais rigorosa. A ausência de finalidade lucrativa implica que toda e qualquer sobra de recurso ou valor não aplicado diretamente no objeto deve retornar ao erário ou ser reinvestida estritamente no projeto, sob pena de configurar enriquecimento ilícito de seus membros ou dirigentes. Quando a Administração aceita uma prestação de contas baseada em "produtos únicos" e valores globais, sem exigir o detalhamento de quem recebeu os valores e por que recebeu, ela abre margem para a transformação de recursos públicos em "lucro disfarçado" para entes privados.

A Lei nº 13.019/2014 (MROSC), em seus Arts. 63 a 67, é taxativa ao exigir que a comprovação da aplicação dos recursos demonstre o nexo de causalidade entre a despesa e o resultado. Portanto, o pagamento de "bolsas" e "auxílios" de centenas de milhares de reais sem a identificação nominal e a prova da contrapartida científica ou tecnológica afronta a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), especificamente o Art. 10 (Dano ao Erário) e o Art. 11 (Violação de Princípios).

Ressalte-se que este requerimento visa afastar qualquer suspeita de que a estrutura da INOVARISC esteja sendo utilizada para o desvio de finalidade ou para a remuneração de agentes de forma indireta. A transparência nominal é o único antídoto contra o uso de instituições de fachada para "esquentar" recursos públicos.

A negativa de envio destas informações, ou o envio de dados que não permitam o rastreio individualizado de cada pagamento efetuado pela associação, implicará na imediata representação deste parlamentar junto ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT), por obstrução ao dever constitucional de fiscalização e prevaricação no dever de zelar pelo patrimônio público.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores